



# GAZETA

## DO

# RIO DE JANEIRO.

SABBADO 6 DE OUTUBRO.

Lisboa 10 de Julho.

Continuação do Projecto da Constituição da Monarquia Portuguesa.

### TITULO V.

#### DO PODER JUDICIAL.

#### CAPITULO I.

##### Das Juizes e Tribunaes de Justiça.

146. O Poder judicial, isto he, a faculdade de applicar as Leis aos negocios contenciosos, civis ou criminaes, pertence exclusivamente aos Juizes. Nem as Cortes, nem o Rei poderão ter em caso algum o exercicio deste poder, avocar causas pendentes, ou mandar abrir as que estiverem findas.

147. Para poder occupar o cargo de Juiz se requer ser natural do Reino; ter vinte e cinco annos de idade completos; e ser formado em alguma das faculdades juridicas; além dos outros requisitos que as Leis determinarem.

148. O cargo de Juiz será vitalicio. Ninguém sahirá delle senão sendo deposto por delicto, ou demittido por justa causa. Os Juizes de Fóra serão cada tres annos transferidos promiscivamente de hum a outros lugares.

149. A promoção de Magistratura seguirá a regra da antiguidade na serviço, a qual somente poderá ser alterada por algum merecimento ou serviço extraordinario, de que se fará especial menção no Decreto da promoção.

150. Todo o Reino sera dividido em convenientes julgados ou districtos, cada hum dos quaes terá hum Juiz de primeira instancia, cha-

mado *Juiz de Fóra*. Em Lisboa e outras Cidades muito populosas se estabelecerão quantos sejam necessarios.

151. Crear-se-hão lugares de Substitutos dos Juizes de Fóra na razão de hum por duas, para os substituirem nos seus impedimentos, ou nas causas em que torem suspeitos. Estes Substitutos residirão dentro do districto dos respectivos Juizes.

152. Os Juizes de Fóra exercitarão em seus districtos a jurisdicção contenciosa em todas as causas civis ou criminaes sem excepção da Fazenda Nacional; e conhecerão, conforme o Regimento que se lhes ha de dar, do cumprimento de encargos pios, tutoria e administração dos orfãos, dementes, ou ausentes, recebimento de fianças aos presos, e outras materias, de que até-agora conheção os Provedores, Corregedores, Juizes Ecclesiasticos, e o Desembargo do Paço. Quanto ás causas criminaes, depois que se estabelecerem os Jurados (art. 171) conhecerão somente do direito e não do feito.

153. Os Juizes de Fóra decidirão sem recurso as causas civis, que não valerem mais da quantia que a Lei determinar. Nas que excederem essa quantia, se recorrerá das suas sentenças e mais decições para as Relações provinciaes (art. 154) que constituirão a segunda e ultima instancia das causas, que se moverem dentro das respectivas Provincias.

154. Haverá huma Relação nas Provincias do *Alentejo e Algarve*; outra na *Extremadura e comarca de Setubal*; duas na *Beira*; huma no *Minho e Partido do Porto*; huma em *Trás-os-Montes*; huma nas *Ilhas Adjacentes*; huma em cada Provincia do *Brazil*; huma no Reino de *Guiné*; outra nos *Estados da Índia*. A composição e residencia dastas Relações será determinada por leis especiaes; com declaração que o numero dos Ministros dellas não será menor de sete além do Presidente e do Promotor da Justiça e

Fezendas; e que haverá Substitutos na razão de hum por cada três Ministros.

155 Pertence ás Relações provinciaes conhecer em segunda instancia:

I. Das causas civis sentenciadas pelos Juizes de Fóra, e das criminaes sómente na parte em que lhes cabe conhecer (art. 152):

II. Dos recursos sobre força interpostos dos Juizes ecclesiasticos da Provincia. Tambem lhes pertence o conhecimento das causas de suspensão ou disposição dos Juizes de Fóra, de que darão conta ao Rei, e dos conflictos de Jurisdicção que houver entre elles; hem como prover sobre as listas dos processos em conformidade do artigo 163. Todas estas causas se terminaráo nas mesmas Relações sem recurso, excepto o de revista nos terminos dos artigos 157, e 158.

156. Em Lisboa, além da Relação provincial, haverá hum *Supremo Tribunal de Justiça*, a quem pertencerá conhecer:

I. Dos delictos de que forem arguidos os seus Ministros, os das Relações provinciaes relativos aos seus officios, os Secretarios e Conselheiros de Estado, e os Ministros Diplomáticos: devendo quanto a estas tres ultimas classes ter primeiro declarado as Cortes haver lugar a formação de culpa:

II. Das causas contenciosas sobre padroado Real:

III. Dos recursos de força interpostos dos Tribunaes ecclesiasticos da Capital:

IV. Das duvidas sobre competencia de jurisdicção, que recrescerem entre as Relações provinciaes de Portugal e Ilhas Adjacentes. As que se moverem no Ultramar serão decididas pelas mesmas Relações, que conhecem das revistas (art. 158) as quaes darão depois conta de suas decisões ao mesmo Supremo Tribunal de Justiça.

156. Pertencerá tambem a este Tribunal propor ao Rei com o seu parecer as duvidas que tiver, ou lhe forem representadas por outros quasquer Tribunaes, sobre a intelligencia de alguma Lei, para se seguir a conveniente declaração das Cortes: e prover sobre as listas dos processos, de que tracta o art. 163.

157. Pertencer-lhe-ha outrosim conceder sem dependencia de deposito ou negar revista das sentenças proferidas nas Relações provinciaes, que forem arguidas de nullidade ou injustiça notoria. Estas revistas sómente se concederáo nas causas civis, que valerem a quantia que a Lei determinar, e nas criminaes em que se proferir condemnação de prisão em mais de cinco annos, de grado para fóra do respectivo continente, ou outra pena maior. Serão julgadas no dito Tribunal por maior numero de Juizes na fórma que a Lei determinar: e declarada a nullidade ou injustiça, elle mesmo fará effectiva a responsabilidade dos Juizes inferiores, quando ella deve ter lugar, conforme o art. 164.

158. Quanto ao Brazil, tratar-se-ha do recurso da revista nas Relações, que a Lei designar, as quaes constaráo de maior numero de Ministros. Quando estas Relações declararem nullidade ou injustiça, farão logo executatar a sua sentença, e darão conta ao Supremo Tribunal de Justiça, para este fazer effectiva a responsabilidade dos Juizes, quando ella deva

ter lugar. Em Africa e India tratar-se-ha da revista na mesma Relação do paiz, pelo methodo que a Lei determinar.

159. Haverá tambem em Lisboa hum Tribunal Extraordinario composto de nove Juizes, que serão tirados á sorte de dezoito Deputados de Cortes. Terá hum Regimento feito pelas Cortes, e se reunirá para conhecer dos delictos dos Deputados dellas, depois que pelas mesmas se lhes houver mandado formar culpa. Tambem conhecerá dos crimes commettidos contra a segurança do Estado, a das infracções da Constituição.

## CAPITULO II.

*Regras sobre a administração da justiça em geral.*

160. A primeira obrigação dos Juizes he cuidar de promover a prompta administração da Justiça, prevenir e abreviar as demandas.

161. Nos negocios civis, e nos penaes, em que as Leis não mandão proceder officiosamente contra os réos, será permitido aos Cidadãos nomear livremente Juizes Arbitros, para decidirem as duvidas que tiverem entre si, subjeitando-se no compromisso a estar pelas decisões, que elles proferirem.

162. Nos mesmos negocios, de que trata o artigo antecedente, os Juizes de Fóra servirão de conciliadores entre as partes. Ellas deverão antes propor o litigio comparecer com dois homens bons, nomeados a seu aprazimento, perante o Juiz; o qual ouvindo a todos procurará conciliar as mesmas partes, decidindo como lhe parecer mais conforme á equidade. Desta decisão extrajudicial se lavrará auto por todos assignado: e se as partes não acquiescerem a ella, poderá então receber-se ao autor a sua acção em juizo, sendo instruida de hum certidão do dito auto.

163. Os Juizes de Fóra remetteráo todos os seis mezes á Relação respectiva listas das causas civis e criminaes, que penderem perante elles, com declaração do estado em que se acharem. A Relação proverá sobre isto como convier á prompta administração da Justiça: e remetterá ao Supremo Tribunal no fim de cada anno listas dos processos civis pendentes, e cada seis mezes dos criminaes, incluindo as que houver recebidos dos Juizes. O Supremo Tribunal proverá do mesmo modo: remetterá copia das ditas listas ao Governo para o referido effecto: e as fará publicar pela Imprensa.

164. Os Magistrados são estritamente responsaveis pelos delictos que commetterem em seu officio, especialmente pela infracção das Leis, que regulão a ordem do processo. Todo o Cidadão, si la que não seja nisso particularmente interessado, poderá accusal-os por suborno, peita, colloio, ou outra prevaricação, a que nas Leis estiver imposta alguma pena.

165. Os Magistrados não poderáo ser despostos de seus cargos, senão por sentença proferida na Relação ou Tribunal competente.

166. Quando ao Rei se dirigir queixa contra algum Magistrado, poderá, depois de haver conveniente informação, e ter ouvido o Conselho de Estado, mandar temporariamente suspender o Magistrado: fazendo immediatamente passar a dita informação á Relação ou Tri-

bunal competente, para nelle se tomar ulterior conhecimento e definitiva decisão.

167. Quando subir á Relação algum processo, em que se conheça ter-se commettido alguma das culpas contidas no artigo 164, poderá a Relação, sem dependencia de ouvir o Juiz, condemnar-lo em custas ou outras penas pecuniarias, até á quantia que a Lei determinar; e mesmo suspende-lo até seis mezes, devendo neste ultimo caso dar conta ao Rei. Se o delicto for mais grave, mandará format-lhe culpa e tratar della em processo regular.

168. Quanto aos delictos, que não pertencerem ao officio de Juiz, sómente resultará suspensão, quando elle estiver preso: e depois sómente quando a sentença expressamente lha impozer, ou prisão de mais de hum anno, destierro, ou outra pena maior.

169. Todos os Juizes de primeira instancia terão ordenado igual. Isto mesmo se entenderá com os de segunda instancia, e com os Substitutos de hums e outros, devendo ser proporcionalmente maiores os de cada huma destas classes. Os officiaes dos Magistrados terão também ordenados sufficientes.

170. Além destes ordenados, os mesmos Juizes e officiaes nos negocios civis vencerão salarios moderados, que serão prescritos em seus Regimentos. Nas causas criminaes será gratuita a administração da Justiça; com o que se não entenderão com tudo abolidas as multas e outras penas, que se devão impor aos litigantes maliciosos em conformidade das Leis.

(Continuar-se-ha.)

#### ARTIGO D'OFFICIO.

#### A V I S O.

As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa tendo Determinado por Aviso da data de 26 do corrente mez de Junho, que fiquem provisoriamente suspensas as Colações de todos os Benefícios Ecclesiasticos, até ao estabelecimento do novo plano da Regulação das Parochias deste Reino, supprindo-se entre tanto o respectivo Serviço por Encomendados, os quaes perceberão por inteiro as Congruas nos Benefícios que as tem certas; e quanto aos Benefícios que não colhem Dizimos, receberão aquellas Congruas que lhe forem designadas, segundo as Leis, usos, e costumes da Igreja Lusitana. A Regencia do Reino em Nome de El-Rei o Senhor D. João VI. assim o manda participar á Mesa da Consciencia e Ordens, e mais Authoridades a quem competir, para sua intelligencia, e devida execução na parte que lhes toca. Palacio da Regencia em 28 de Junho de 1821. — Conde de Sampaio. — S. Luiz. — Carvalho. — Cunha. — Oliveira.

CORTES. — Sessão 95. — 25 de Maio!

As 8 horas da manhã declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão. Leu-se, e foi approvada a acta da antecedente.

Leão-se os Officios dos Ministros, e Secretarios d'Estado, e ainda fallarão alguns dos Srs. Deputados sobre o Decreto das apposentarias, que afinal se julgou approvedo, como

ficara na Sessão antecedente, rejeitando se a moção em contrario.

O Sr. *Castello Branco* depois d'isto pedindo a pallavra fallou d'este modo:

“Senhores, he chegado o momento feliz em que posso annunciar ao Soberano Congresso por que modo mais decisivo e manifesto vão desenvolver-se os sentimentos patrioticos dos honrados e leaes *Portuguezes*. Quando gemendo debaixo dos males de huma administração oppressora, qualquer Nação se lhe indica o caminho de sua salvação, he então que o horror da desgraça presente, e a esperanza do bem futuro fazem nascer em todos huma especie de entusiasmo, que pôde ter os mais felizes resultados. Todavia he só a experiencia que decide os homens, he só quando a huma absoluta confiança succede a huma esperanza vaga e indeterminada, que elles expõe suas vidas e sacrificio seus bens, e he também por isso a época mais feliz de huma regeneração politica.

“He a esta época que temos chegado; os *Portuguezes* começam a mostrar de huma maneira nada equívoca a confiança illimitada que tem nos trabalhos de seus representantes, e como á competencia se apresão a entregar no Thesouro Nacional seus donativos espontaneos, que poderão salvar dos restos de huma fortuna arruinada pela má administração publica. Entre as classes desta Cidade, dignas em todo o tempo do nome *Portuguez*, e merecedoras por isso de melhor sorte, os Mercadores de ferragens incorporadas á Classe da Misericórdia, e outros que negocião nos mesmos generos, vêm hoje por minha intervenção sollicitar do Soberano Congresso a distincção de se lhe accetarem para as despesas publicas 2:558,400 réis, resultado de huma subscripção patriotica a que procederão entre si, e que immediatamente se offerrecem a entregar ao Thesouro Nacional.

“Eu me lisonjeio de ser o órgão de tão nobres sentimentos, e peço para estes beneméritos Cidadãos que se lhe accete sua offerta com todas as demonstrações de distincção que também merecem.”

Foi lida pelo Sr. Secretario *Freire* a apresentação feita pelo Sr. *Castello Branco*, e declarou o Soberano Congresso, que a offerta era acceita com especial agrado, e que se remettesse á Regencia.

Feita a chamada nominal se acharão 88 Deputados. Passando a discutir-se o artigo 20 do projecto da Collecta feita aos rendimentos de Dizimos, e Benefícios adiado de outras Sessões; ainda se procrastinou, e afinal se mandou executar a doutrina do artigo 10, que ficara approvedo; e que tinha por objecto ficarem provisoriamente applicados para a extincção da divida publica os rendimentos de todas as Prelacias, Canonicatos, e mais Benefícios simples, que estivessem vagos, ou vagassem nas Cathedras, Collegiados, ou Conventuaes.

O Sr. Presidente determinou para a ordem do dia seguinte o Decreto dos Translatos; o projecto das Lãs; e nomeação de Presidente, e Secretario para o mez seguinte. Levantou-se a Sessão ao meio dia.

CORTES. — Sessão 96. — 26 de Maio.

Declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão

“ pigmeos que, sem a menor difficuldade, já  
“ diariamente vão passando por baixo das *Fer-*  
“ *cas Caudinas* de hum *systematico e pezado*  
“ *despotismo!*

“ Mas de tamanha afronta vos livrou em  
“ fim o dia maravilhoso 24 de Agosto, 1821;  
“ e nelle, bem como nos mais que até hoje  
“ sem interrupção se tem seguido, resurgio to-  
“ da a vossa antiga gloria com a antiga liber-  
“ dade. Não resta pois agora mais nada para  
“ fazer do que conservar intacta, inviolavel, e  
“ sagrada a *Santa e Augusta* obra de nossa Re-  
“ generação Politica. Quando vosso brio, e mais  
“ que tudo vossos melhores interesses a tão jus-  
“ to empenho não fossem capazes de obrigar-  
“ vos, bastaria só ter em vista huma mui re-  
“ cente e fatal recordação. Lembrai-vos de *Na-*  
“ *poles* e do *Piemonte*; e vede com attenta re-  
“ flexão o que ahí agora está obrando hum  
“ *victorioso despotismo!* A mesma e fatal sorte  
“ vos espera se consentis, que aos pulsos li-  
“ vres se vos lancem algemas novas. Abri a  
“ historia dos homens e da munido, e ahí ve-  
“ reis que o *Poder arbitrario* nunca perdoára  
“ huma só vez a quem lhe arrancou da mão  
“ a espada da tirannia e da injustiça. Tem-se  
“ visto Povos recobrar a liberdade, e serem  
“ nobremente generosos para com os usurpado-  
“ res de seus direitos, e desta mesma genero-  
“ sidade vós acabais de dar hum grande exem-  
“ plo; porém até hoje ainda se não viu hum  
“ só *Poder victorioso* sem vir escoltado de san-  
“ guinolentas listas de horrosas proscricções.  
“ A razão he bem clara: quando o Povo re-  
“ cobra seus direitos por meio de huma victo-  
“ ria, como nisto só cumpre com hum dever,  
“ e não pôde envergonhar-se da boa accção que  
“ executou, com facilidade então perdoo a seus  
“ mesmos inimigos. Mas não he este o caso,  
“ quando o *despotismo* recobra seu poder: co-  
“ mo elle tem sempre a consciencia de obrar  
“ huma accção má, recorre então necessariamen-  
“ te a actos de horror e crueldade, para ver  
“ se com os cadafalsos, e com sangue emude-  
“ ce a lingua da verdade, e aterra os animos  
“ para não defenderem o que he seu. Por tal  
“ arte o ladrão de estrada embolça as riquezas  
“ do timorato viajante, pondo lhe a pistola ao  
“ peito para que não haja de gritar por a vio-  
“ lencia que lhe fazem!

“ Assim, *Portuguezes*, amados compatrio-  
“ tas, eu vo-lo torno a repetir, lembrai-vos  
“ do *Piemonte* e de *Nápoles!* Ahí presentemente  
“ estão correndo rios de sangue; as cadeias es-  
“ tão accumuladas de victimas; e até para  
“ eterna vergonha, se vergonha pôde caber em  
“ em usurpadores das liberdades humanas, se  
“ veem sob o *potro* resoar os açoutes (\*) na  
“ quella mesma terra classica onde já fora cri-  
“ me de lesa *Magestade Romana* açoutar hum  
“ hum homem livre! E contra quem, e por-  
“ que se commettem tamanhas crueldades! Con-  
“ tra homens que tão livres sabirão das Mãos  
“ de DEOS como os algoves, que os martiri-  
“ são; e porque, para manterem sua liberda-  
“ de, dezejavão ter hum *Governo Constitucional*  
“ em vez do arbitrario que tinham. A esta, ou

(\*) Consta que em Nápoles são punidos os  
Carbonarios com a infame e atroz castigo de  
açoutes.

“ outras semelhantes barbaras vinganças estais  
“ vós, oh *Portuguezes*, expostos se deixardes  
“ novamente usurpar os bens da liberdade; que  
“ haveis reconquistado. Então melhor he detra-  
“ mar por elles o sangue no campo da inde-  
“ pendencia, do que hir verter cobardemente  
“ esse mesmo honrado sangue sobre vós cadafal-  
“ sos em honra do despotismo! „

## RIO DE JANEIRO.

*De Ordem Superior.*

P E D R O

*Aos Fluminenses.*

Que delirio he o vosso? Quaes são os vos-  
sos intentos? Quereis ser perjuros ao Rei; e á  
Constituição? Contais com a minha Pessoa,  
para fins, que não sejam provenientes, e nasci-  
dos do Juramento que Eu, Tropa, e Consti-  
tucionaes prestámos no memoravel dia 26 de  
Fevereiro? De certo não quereis; estais illudi-  
dos, estais enganados, e em huma palavra, es-  
tais perdidos; se intentardes huma outra ordem  
de cousas, senão seguirdes o caminho da honra,  
e da gloria, em que já tendes parte, e do qual  
vos querem desviar cabeças esquentadas, que  
não tem hum verdadeiro amor a El-Rei Meu  
Pai, o Senhor D. João VI., que tão sabia  
como prudentemente nos rege, e regerá em  
quanto Deos lhe conservar tão necessaria como  
preciosa vida; que não tem Religião, e que se  
cobrem com pelles de cordeiros, sendo entre a  
sociedade lobos devoradores, e estafinados.

Eu nunca serei perjuro, nem á Religião,  
nem ao Rei, nem á Constituição, sabeis o que  
Eu vos declaro em nome da Tropa, e dos Fi-  
lhos legitimos da Constituição, que vivemos to-  
dos unidos: sabeis mais, que declaramos guerra  
desapiedada, e cruelissima a todos os perturba-  
dores do soccego Publico, a todos os Anticons-  
titucionaes que estão cobertos com o manto da  
segurança individual, e muito mais, a todos os  
Anticonstitucionaes desmascarados. Contai com o  
que eu vos digo, porque quem vo-lo diz he fiel á  
Religião, ao Rei, e á Constituição, e que por  
todas estas tres Divinas coisas, estou, sempre  
estive, e estarei prompto a morrer, ainda que  
fosse só, quanto mais tendo Tropa; e verda-  
deiros Constitucionaes, que me sustêm, por  
amor, que mutuamente repartimos, e por sus-  
tentarem Juramento tão cordial, e voluntaria-  
mente dado. Soccego Fluminenses. — PRINCI-  
PE REGENTE.

Participam-nos de *Minas Geraes*, que, teni-  
do chegado áquella Provincia as Ordens de S.  
A. R. para ali se non ear hum Governo Pro-  
visional, a contento dos Membros da Gover-  
nança, e mais pessoas de conhecido saber, pro-  
bidade, e zello pelo bem commum, que pa-  
ra a referida nomeação quizessem convocar, va-  
rios Militares, sem esperarem o resultado das  
ordens, que para aquelle fim se haviam expe-  
dido, se arrogaram a authoridade de ajuntar a  
tropa, e com ella accelerar a referida nomea-  
ção no dia 20 do passado mez; muito persua-  
didos, que tinham exercido hum acto meritorio,  
intromettendo se a figurar como principaes agen-  
tes, e motores de hum acontecimento, que  
alias teria lugar, guardando-se todas as medidas,  
que prescreve a subordinação, e a boa ordem,

He por tanto necessario, que estes Senhores se convergam, que se foram dignos de louvor os esforços de Patriotismo, operados por aquelles Varões benemeritos, que reduziram a Nação a unidade de sentimentos, d'onde unicamente podia resultar a unidade de operações, que nos trouxe o feliz estado de cousas, de que presentemente gozamos: que, se para mais se propagar este sentimento unanime, que só podia conspirar para huma perfeita identidade de resultados, o Soberano Congresso Nacional havia Decretado em 18 de Abril do anno corrente a legitimidade dos Governos, que se installassem provisionalmente para aquelle mesmo fim, recommendando-lhes fizessem immediatamente proceder nas Provincias respectivas á nomeação dos Deputados, que as haviam de representar no mesmo Congresso, guardando-se na referida eleição o mesmo plano, que se havia seguido em Portugal; tudo isto se fundava n'aquella "suprema Lei de absoluta necessidade publica", que prescrevia taes medidas para a salvação da integridade Politica Nacional.

Mas este remedio extraordinario, que só podia ter lugar em tal hypothese, fez-se desnecessario, desde que Sua Magestade, conhecendo a mesma necessidade de reunir os sentimentos Nacionaes, se havia dignado de approvar, e jurar a Constituição, que estavam organisando as Cortes Geraes, congregadas em Lisboa; ordenando que todos os Estados da Monarchia a jurassem, e mandassem ás mesmas Cortes os seus Deputados, eleitos na fórma por ellas determinada, que era a principal função, de que foram encarregados taes Governos Provisionaes.

As mesmas Cortes haviam reconhecido ter cessado todo o fundamento, com que podiam ser erigidos e huma vez, que Sua Magestade se prestou tão generosa, e heroicamente a abraçar os sentimentos da Nação, e a jurar com ella o novo pacto social; e por essa razão dirigindo á sua Augusta Presença a Carta de 9 de Maio, que se acha transcripta na Gazeta N.º 50, depois de proclamarem os inalienaveis direitos da Representação de Sua Magestade; e os deveres nacionaes, n'estes positivos termos "Do Chefe de Familia tão numerosa incumbe prover ao seu bem, e a sua felicidade, assim como á Familia cumprir respeitar-lo, e fazer-lhe guardar os seus Direitos e Prerogativas", accrescetham, que, para complemento desta obra maravilhosa haja Sua Magestade por bem mandar accelerar as eleições dos Deputados de todas as Provincias deste Reino, nos termos do Decreto de 18 de Abril proximo passado.

Por aqui se vê claramente que as mesmas Cortes, julgando já desnecessario taes Governos, pela falta de urgencia, que só os podia

#### NOTÍCIAS MARITIMAS.

##### ENTRADAS.

Dia 3 do corrente. — Rio Grande; 15 dias; S. Inueja, M. Manoel Coelho Leça, C. a João José da Cunha, carne, couros e sebo. — Campos; 4 dias; S. Penha, M. Antonio Fernandes d'Oliveira, C. do M., agoardente e assucar. — Dito, dito, S. Boa União, M. José Francisco da Costa, C. a Antonio Teixeira,

tornar legitimos, devolvem para S. M., como Chefe do Poder Executivo, o direito de fazer accelerar as nomeações dos Deputados, que allias, e por extremo remedio, haviam recommendado a taes Governos. Nem era presumivel que aquelle ajuntamento de Sabios tivesse outro comportamento depois de haverem sancionado o artigo 23 das Bases da Constituição, pelo qual ficou pertencendo ao mesmo Senhor o Poder Executivo em toda a plenitude.

Postos em toda a evidencia estes principios do Direito Publico Constitucional, custaria a crer que ainda agora andassem alguns individuos perturbando a Sociedade com o pretendido direito de erigirem Governos Provisionaes fundado em hum Decreto, que já fora submettido á privativa disposição do Poder Executivo, se desgraçadamente o não vissemos praticar, e escrevet com tanta ufanía, como quem escreve huma grande verdade mathematica! Se S. A. R. houvesse por bem approvar o Governo Provisional da Provincia de S. Paulo, criado debaixo da justificadissima urgencia de salvar aquella bella Provincia dos horrores d'anarchia, que lhe tinha preparado o escandaloso desleixo de seu Governador, e Capitão General, unido a impolitica tentativa de reorganisar o Regimento de Caçadores com homens já conhecidos por facinorosos; se o mesmo Sr., por hum excesso de bondade (sem que felizmente houvessem os mesmos motivos) permittio, que a Provincia de Minas Geraes tambem elegesse hum semelhante governo, em quanto pelas Cortes e Constituição da Monarquia se não regulavam, e Decretavam as Atribuições do Chefe Politico de cada Provincia, cuja nomeação pertence a Sua Magestade, como Chefe do Poder Executivo, não se segue que isto seja em execução d'aquelle tão proclamado Decreto das Cortes de 18 de Abril, como ignorantemente annunciaram os agentes d'aquella prematura nomeação em as suas Proclamações, e como aqui se tem escripto em alguns papeis, a que se não tem dado a importancia, que merecem, por espalharem doutrinas subversivas da ordem social, e provocadores de actos contrarios ao Systema já Decretado, e Sancionado pelas Cortes, e jurado por nós todos no artigo 23 das Bases da Constituição. Seja como for, o que he sem duvida he, que á excepção de S. Paulo, onde evidentemente se conhece a necessidade d'esta medida extemporanea, no nosso modo de pensar julgamos que os Povos, que no estado actual das cousas ainda querem fazer reformas parciais, sem esperarem as que lhe convém, e devem ser examinadas attentamente pelas seus Representantes, sam a isso impellido menos pelo zello do bem publico, que por hum espirito d'Ochlocracia, que es incita a figurar n'estas scenas, e a querem tomar parte nas operações do Governo.

dito. — Dito; dito, L. Trindade, M. Custodio Pereira Neves, C. a Thomé José Ferreira Tinoco, dito. — Macahé; 6 dias; L. Boa União, M. José Tavares Paebeco, C. a José Caetano Vallim, madeira, caffè e agoardente.

##### S A H I D A S.

Dia 3 do corrente. — (Nenhuma Sahida.)

à hora do costume, e foi lida, e approvada a acta da antecedente.

Lerão-se varios Officios, felicitações, e Requerimento que se dirigirão às Comissões respectivas.

Por occasião de hum Requerimento sobre ser denegada ao Supplicante huma Certidão, que pedira; se fallou; e discutio largamente, sobre a arbitrariedade dos Magistrados; passando-se d'estes ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, que se havia freuxamente a respeito dos mesmos; estas discussões sendo assás extensas a penas permitirão que se ellegesse na presente Sessão para Presidente o Sr. Moura, Vice-Presidente o Sr. Vaz Velho; e para Secretarios o Sr. Felgueiras, o Sr. Ribeiro Costa, o Sr. Freire, e o Sr. Falcão.

Determinou-se para a Sessão seguinte o parecer das Comissões; e se levantou a Sessão a huma hora, e meia da tarde.

### CORTES. — Sessão 97. — 28 de Maio.

Aberta a Sessão a hora do costume, foi lida e approvada a acta da antecedente.

O Sr. Secretario Felgueiras leu dois Officios do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, e outro do Ministro da Fazenda sobre a administração das Fabricas de Covilhan; e Fundão. Leu-se a felicitação do Capitão Mór d'Alter do Chão, e as representações de algumas Camaras.

O Sr. Borges Carneiro apresentou por escripto a moção sobre o recebimento de Sua Magestade, assim como o relatorio sobre a arguição que na antecedente Sessão fizera ao Ministro dos Negocios do Reino. Deu este objecto assumpto a larga discussão, decidindo a final o Augusto Congresso que elle fosse chamado na Sexta feira da presente semana para responder aos differentes artigos sobre que era arguido.

Fez-se a chamada nominal dos Srs. Deputados, acharão-se 99.

Lerão-se os pareceres das Comissões dos Premios Ecclesiastico, que forão aprovados: o de Comissão das Pescarias que foi adiado; o d'Agricultura que foi approvado; e quanto ao Officio da Regencia, que pergunta ao Soberano Congresso quem deve pegar nas Varas do Pallio na Procissão de *Corpus Christi*, se reduzio ao seguinte, que o Corpo Legislativo, ainda que he o Soberano, não apparece reunido senão no local das Sessões, a exemplo das outras Nações, e que em consequencia todo o ceremonial pertence ao Corpo Executivo, o que foi approvado.

Destimou-se para a Sessão seguinte por ser dia reservado para negocios da Fazenda a discussão sobre o projecto dos Dizimos, e Collecta Ecclesiastica. Levantou-se a Sessão ao meio dia, e hum quarto.

Satisfazendo aos votos de hum Constitucional inserimos nesta folha o seguinte artigo extrahido do Diario do Governo.

### Variedades ou Artigos de Politica, &c.

Se a maneira admiravel com que se rea-

lisou a nossa Regeneração Política, deve figurar, na historia do seculo, como hum monumento de eterna gloria, para a Nação Portuguesa, todos aquelles que, de huma maneira qualquer, contribuirão para tão grande Obra são, sem duvida, \*crédores da gratidão da Patria, e da estima de todos os defensores da dignidade do homem. Longe está de nós a idéa de minguar aos olhos de Nação os serviços relevantes, que lhes renderão os benemeritos defensores da Patria: longe está delles, tambem a idéa de negar que tem direito a estima e ao conhecimento dos seus concidadãos, aquelles que, sem terem a força que resulta do numero e das Leis da disciplina, e da subordinação, afrontão, sós; todos os perigos de que os ameação; o orgulhoso poder, a fanatica ignorancia, a enorme inveja e a vil intriga. De todos os nossos Publicistas modernos, o Redactor do *Campeão Portuguez* foi hum daquelles que mais contribuiu para dar ao espirito publico em Portugal, a direcção que convinha; não só para se emprehender a Regeneração Política de Paiz, mas tambem para que elle se fizesse ser estas convulções que deixão, apoz ella, o corpo Social, ou em hum estado de abatimento, que precede á sua destruição total, ou em hum estado de desorganização, que tem sido em todos os tempos, aquelle de que o despotismo tem sabido aproveitar-se para se estabelecer.

O escritor de que fallamos diz que — tendo sido o seu objecto preparar a Regeneração Política da nossa Patria; e justifica-la quando acóntecesse, e seu grande objecto estando preenchido, deve dar por acabada a sua extraordinaria missão, e concluir seus felizes trabalhos com agradecer do coração aos nobres Portuguezes, todos os generosos auxilios com que animarão sua empreza; e com dizer-lhes por despedida as seguintes ultimas palavras:

“Portuguezes de ambos os mundos! Vós sois hum grande Povo; e disto tendes dado provas infinitas desde que o nome de Lusitanos ou de Portuguezes he conhecido no Mundo. Descachidos de fama e de fortuna, não por falta de virtudes, mas por a influencia pestifera de huma Administração monstruosa que, depois de nos roubar a liberdade, só nos dera em troco della pobreza, calamidades, e miserias; vistes finalmente raiar hum formoso e grande Dia, que foi o dia memoravel 24 de Agosto de 1821? Pasmada lançava a Europa seus olhos inquietos para a Patria illustre dos Gamas, Albuquerque, Castros, e Pachecos; e não podia comprehender como as que forão terror de Africa, como os que haviam entrado as portas do Oriente, por mares nunca d'antes navegados, e como os que dominavão senhores desde o Amazonas até o Prata, podessem dentro de caza gemer em vil e duro captiveiro! E seu pasmo ainda mais avultava quando attente consideravão como os mesmos homens, que tão valentemente haviam arrojado o despotismo estrangeiro desde o Tejo até o Garonna, depois disso tão submissos se mostravão ao ferreo agoute da servidão domestica! Com effeito, não era facil explicar como gigantes com estatura colossal de fama, de heroismo, e de prodigios podessem estar reduzidos á mesquinha fórma de insignificantes

“ pigmeos que, sem a menor difficuldade, já  
“ diariamente vão passando por baixo das *Fer-*  
“ *cas Caudinas* de hum systematico e pezado  
“ despotismo!

“ Mas de tamanha afronta vos livrou em  
“ fim o dia maravilhoso 24 de Agosto, 1821;  
“ e nelle, bem como nos mais que até hoje  
“ sem interrupção se tem seguido, resurgio to-  
“ da a vossa antiga gloria com a antiga liber-  
“ dade. Não resta pois agora mais nada para  
“ fazer do que conservar intacta, inviolavel, e  
“ sagrada a *Santa e Augusta* obra de nossa Re-  
“ gneração Politica. Quando vosso brio, e mais  
“ que tudo vossos melhores interesses a tão jus-  
“ to empenho não fossem capazes de obrigar-  
“ vos, bastaria só ter em vista huma mul-  
“ tente e fatal recordação. Lembrai-vos de *Na-*  
“ *ples* e do *Piemonte*; e vede com attenta re-  
“ flexão o que ahi agora está obrando hum  
“ *victorioso despotismo!* A mesma e fatal sorte  
“ vos espera se consentis, que aos pulsos li-  
“ vres se vos lancem algemas novas. Abri a  
“ historia dos homens e do mundo, e ahi vé-  
“ reis que o *Poder arbitrario* nunca perdoára  
“ huma só vez a quem lhe arrancou da mão  
“ a espada da tirannia e da injustiça. Tem-se  
“ visto Povos recobrar a liberdade, e serem  
“ nobremente generosos para com os usurpado-  
“ res de seus direitos; e desta mesma genera-  
“ sidade vós acabais de dar hum grande exem-  
“ plo; porém até hoje ainda se não viu hum  
“ só *Poder victorioso* sem vir escutado de san-  
“ guinolentas listas de horrosas proscripções.  
“ A razão he bem clara: quando o Povo re-  
“ cobra seus direitos por meio de huma victo-  
“ ria, como nisto só cumpre com hum dever,  
“ e não pôde avergonhar-se da boa accção que  
“ executou, com facilidade então perdoa a seus  
“ mesmos inimigos. Mas não he este o caso,  
“ quando o despotismo recobra seu poder: co-  
“ mo elle tem sempre a consciencia de obrar  
“ huma accção má, recorre então necessariamen-  
“ te a actos de horror e crueldade, para ver-  
“ se com os cadafalsos, e com sangue emude-  
“ ce a lingua da verdade, e aterra os animos  
“ para não defenderem o que he seu. Por tal  
“ arte o ladrão de estrada embolça as riquezas  
“ do timorato viajante, pondo lhe a pistola ao  
“ peito para que não haja de gritar por a vio-  
“ lencia que lhe fazem!

“ Assim, *Portuguezes*, amados compatrio-  
“ tas, eu vo-lo torrio a repetir, lembrai-vos  
“ do *Piemonte* e de *Nápoles!* Ahi presentemente  
“ estão correndo rios de sangue; as cadeias es-  
“ tão accumuladas de victimas; e até para  
“ eterna vergonha, se vergonha pôde caber em  
“ em usurpadores das liberdades humanas, se  
“ veem sob o *potro* resoar os açontes (\*) na-  
“ quella mesma terra classica onde já fora cri-  
“ me de lesa Magestade *Romana* açoutar hum  
“ hum homem livre! E contra quem, e por-  
“ que se commettem tamanhas crueldades! Con-  
“ tra homens que tão livres sahirão das Mãos  
“ de DEOS como os algostes, que os martiri-  
“ são; e porque, para manterem sua liberda-  
“ de, dezejavão ter hum *Governo Constitucional*  
“ em vez do arbitrario que tinham. A estas, ou

(\*) Consta que em Nápoles são punidos os  
Carbonarios com o infame e atroz castigo de  
açoutes.

“ outras semelhantes barbaras vinganças estaia  
“ vós, oh *Portuguezes*, expostos se deixardes  
“ novamente usurpar os bens da liberdade; que  
“ haveis reconquistado. Então melhor he derram-  
“ ar por elles o sangue no campo da inde-  
“ pendencia, do que hir verter cobardemente  
“ esse mesmo honrado sangue sibre vis cadafal-  
“ sos em honra do despotismo! „

## RIO DE JANEIRO.

*De Ordem Superior.*

P E D R O

*Aos Fluminenses.*

Que delirio he o vosso? Quaes são os vos-  
sos intentos? Quereis ser perjuros ao Rei; e á  
Constituição? Contais com a minha Pessoa,  
para fins, que não sejam provenientes, e nasci-  
dos do Juramento que Eu, Tropa, e Consti-  
tucionaes prestámos no memoravel dia 26 do  
Fevereiro? De certo não quereis; estais illudi-  
dos, estais enganados, e em huma palavra, es-  
tais perdidos, se intentardes huma outra ordem  
de cousas, senão seguireis o caminho da honra,  
e da gloria, em que já tendes parte, e do qual  
vos querem desviar cabeças esquentadas, que  
não tem hum verdadeiro amor a El-Rei Meu  
Pai, o Senhor D. João VI., que tão sabia  
como prudentemente nos rege, e regerá em  
quanto Deos lhe conservar tão necessaria como  
preciosa vida; que não tem Religião, e que se  
cobrem com pelles de cordeiros, sendo entre a  
sociedade lobos devoradores, e esfaimados.

Eu nunca serei prejuro, nem á Religião,  
nem ao Rei, nem á Constituição, sabeis o que  
Eu vos declaro em nome da Tropa, e dos Fi-  
lhos legitimos da Constituição, que vivemos to-  
des unidos: sabeis mais, que declaramos guerra  
desapiadada, e cruelissima a todos os perturba-  
dores do soccego Publico, a todos os Anticon-  
stitucionaes que estão cobertos com o manto da  
seguranca individual, e muito mais, a todos os  
Anticonstitucionaes desmascarados. Contai com o  
que eu vos digo, porque quem vo-lo diz he fiel á  
Religião, ao Rei, e á Constituição, e que por  
todas estas tres Divinas coisas, estou, sempre  
estive, e estarei prompto a metter, ainda que  
fosse só, quanto mais tendo Tropa, e verda-  
deiros Constitucionaes, que me sustêm, por  
amor, que mutuamente repartimos, e por sus-  
tentarem Juramento tão cordial, e voluntaria-  
mente dado. Soccego Fluminenses. — PRINCI-  
PE REGENTE.

Participam-nos de *Minas Geraes*, que, ten-  
do chegado áquella Provincia as Ordens de S.  
A. R. para ali se nomear hum Governo Pro-  
visional, a contento dos Membros da Gover-  
nança, e mais pessoas de conhecido saber, pro-  
bidade, e zello pelo bem commum, que pa-  
ra a referida nomeação quizessem convocar, va-  
rios Militares, sem esperarem o resultado das  
ordens, que para aquelle fim se haviam expe-  
dido, se arregaram a autoridade de ajuntar a  
tropa, e com ella accelerar a referida nomea-  
ção no dia 20 do passado mez; muito persua-  
didos, que tinham exercido hum acto meritorio,  
intromettendo se a figurar como principaes agen-  
tes, e motores de hum acontecimento, que  
alias teria lugar, guardando-se todas as medidas,  
que prescreve a subordinação, e a boa ordem.

He por tanto necessario, que estes Senhores se convençam, que se foram dignos de louvor os esforços de Patriotismo, operados por aquelles Varões benemeritos, que reduziram a Nação a unidade de sentimentos, d'onde unicamente podia resultar a unidade de operações, que nos trouxe o feliz estado de cousas, de que presentemente gozamos: que, se para mais se propagar este sentimento unanime, que só podia conspirar para huma perfeita identidade de resultados, o Soberano Congresso Nacional havia Decretado em 18 de Abril do anno corrente a legitimidade dos Governos, que se installassem provisionalmente para aquelle mesmo fim, recomendoando-lhes fizessem immediatamente proceder nas Provincias respectivas a nomeação dos Deputados, que as haviam de representar no mesmo Congresso, guardando-se na referida eleição o mesmo plano, que se havia seguido em Portugal; tudo isto se fundava n'aquella "suprema Lei de absoluta necessidade publica", que prescrevia taes medidas para a salvação da integridade Politica Nacional.

Mas este remedio extraordinario, que só podia ter lugar em tal hypothese, fez-se desnecessario, desde que Sua Magestade, conhecendo a mesma necessidade de reunir os sentimentos Nacionais, se havia dignado de approvar, e jurar a Constituição, que estavam organisando as Cortes Geraes, congregadas em Lisboa; ordenando que todos os Estados da Monarchia a jurassem, e mandassem ás mesmas Cortes os seus Deputados, eleitos na fórma por ellas determinada, que era a principal função, de que foram encarregados taes Governos Provisionaes.

As mesmas Cortes haviam reconhecido ter cessado todo o fundamento, com que podiam ser erigidos e huma vez, que Sua Magestade se prestou tão generosa, e heroicamente a abraçar os sentimentos da Nação, e a jurar com ella o novo pacto social; e por essa razão dirigindo á sua Augusta Presença a Carta de 9 de Maio, que se acha transcripta na Gazeta N.º 50, depois de proclamarem os inalienaveis direitos da Representação de Sua Magestade; e os deveres nacionaes, n'estes positivos termos "Ao Chefe de familia tão numerosa incumbe prover ao seu bem, e a sua felicidade de assim como á familia cumprir respeit-lo, e fazer-lhe guardar os seus Direitos e Prerogativas", accrescentam, que, para complemento desta obra maravilhosa haja Sua Magestade por bem mandar accelerar as eleições dos Deputados de todas as Provincias deste Reino, nos termos do Decreto de 18 de Abril proximo passado.

Por aqui se vê claramente que as mesmas Cortes, julgando já desnecessario taes Governos, pela falta de urgencia, que só os podia

#### NOTÍCIAS MARITIMAS.

##### ENTRADAS.

Dia 3 do corrente. — Rio Grande; 15 dias; S. Ineja, M. Mansel Coelho Leça, C. a João José da Cunha, carne, couros e sebo. — Campos; 4 dias; S. Penha, M. Antonio Fernandes d'Oliveira, C. ao M., agoardente e assucar. — Dito, dito, S. Boa União, M. José Francisco da Costa, C. a Antonio Teixeira,

tornar legitimos, devolvem para S. M.; como Chefe do Poder Executivo, o direito de fazer accelerar as nomeações dos Deputados, que alias, e por extremo remedio, haviam recomendado a taes Governos. Nem era presumivel que aquelle ajuntamento de Sabios tivesse outro comportamento depois de haverem sancionado o artigo 23 das Bases da Constituição, pelo qual ficou pertencendo ao mesmo Senhor o Poder Executivo em toda a plenitude.

Postos em toda a evidencia estes principios do Direito Publico Constitucional, custaria a crer que ainda agora andassem alguns individuos perturbando a Sociedade com o pretendido direito de erigirem Governos Provisorios fundado em hum Decreto, que já fora submettido á privativa disposição do Poder Executivo, se desgraçadamente o não vissemos praticar, e escrever com tanta ufania, como quem escreve huma grande verdade mathematica! Se S. A. R. houve por bem approvar o Governo Provisional da Provincia de S. Paulo, criado debaixo da justificadissima urgencia de salvar aquella bella Provincia dos horrores d'anarchia, que lhe tinha preparado o escandaloso desleixo de seu Governador, e Capitão General, unido a impolitica tentativa de reorganisar o Regimento de Caçadores com homens já conhecidos por facinorosos; se o mesmo Sr., por hum excesso de bondade (sem que felizmente houvessem os mesmos motivos) permittio, que a Provincia de Minas Geraes tambem elegeisse hum semelhante governo, em quanto pelas Cortes e Constituição da Monarquia se não regulavam, e Decretavam as Atribuições do Chefe Politico de cada Provincia, cuja nomeação pertence a Sua Magestade, como Chefe do Poder Executivo, não se segue que isto seja em execução d'aquelle tão proclamado Decreto das Cortes de 18 de Abril, como ignorantemente annunciaram os agentes d'aquella prematura nomeação em as suas Proclamações, e como aqui se tem escripto em alguns papeis, a que se não tem dado a importancia, que merecem, por espalharem doutrinas subversivas da ordem social, e provocadores de actos contrarios ao Systema já Decretado, e Sancionado pelas Cortes, e jurado por nós todos no artigo 23 das Bases da Constituição. Seja como for, o que he sem duvida he, que á excepção de S. Paulo, onde evidentemente se conheceu a necessidade d'esta medida extemporanea, no nosso modo de pensar julgamos que os Povos, que no estado actual das cousas ainda querem fazer reformas parciais, sem esperarem as que lhe co'vém, e devem ser examinadas attentamente pelos seus Representantes, sam a isso impellido, menos pelo zello do bem publico, que por hum espirito d'Ochlocracia, que os incita a figurar n'estas scenas, e a querer tomar parte nas operações do Governo.

##### SALIDAS.

Dia 3 do corrente. — (Nenhuma Salida.)